



DECRETO RIO Nº 41208

DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre as compras e contratações de serviços realizadas pelas Organizações Sociais, nos contratos de gestão firmados com a Secretária Municipal de Saúde - SMS.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.026, de 19 de maio de 2009, e no Decreto nº 30.780, de 02 de junho de 2009;

DECRETA:

Art. 1º As Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no “caput” deste artigo, será aplicada multa administrativa, prevista no RGCAF, sobre o valor da parcela referente ao período da compra ou contratação realizadas.

Art. 2º Os contratos de gestão com Organizações Sociais deverão prever indicador de excelência em gestão que meça a eficiência na gestão de compras e contratações de serviços.

§ 1º As compras e contratações de serviços realizados pelas Organizações Sociais, com recursos dos contratos de gestão, deverão estar abaixo dos valores máximos constantes das Atas de Registro de Preços da Secretaria Municipal de Saúde em, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) das compras e contratações.

§ 2º Este indicador devera corresponder a 1% (um por cento) do valor da parcela do contrato de gestão, integrando o grupo dos indicadores previstos da variável 1.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2016 - 451º da Fundação da Cidade.



EDUARDO PAES

D. O RIO 19.01.2016